



O MUNICÍPIO DE **PINHEIRO MACHADO/RS**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **22/09/2025**

Horário: **10h**

Local: Portal de Compras Públicas – **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

Modo de disputa: **Aberto**

Impugnações e esclarecimentos até as 23h59 do dia 17/09/2025.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014

1. PREAMBULO

a) MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.084.942/0001-46, sediado à Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, PINHEIRO MACHADO-RS, CEP n. 96470-000, por intermédio do Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO.

b) O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

c) O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, conforme datas e horários (Horário Oficial de Brasília) definidos abaixo:

d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

e) As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do **www.portaldecompraspublicas.com.br**, para ciência de todos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

f) É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

g) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **http://www.pinheimomachado.rs.gov.br**.

h) A licitação é composta pelos ITENS, conforme tabela do ANEXO I do Edital.

i) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal **www.portaldecompraspublicas.com.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



j) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº 0800-090-1012 ou por e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

a) O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma, no Teatro Municipal Ludovico Pórzio, conforme especificação completa no Termo de Referência e demais anexos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

b) A impugnação deverá ser encaminhada, assinada por representante legal devidamente qualificado, em PDF, dirigida ao Pregoeiro(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

c) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

e) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.

f) O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (**cinco por cento**) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco)** anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- l) A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n) O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- p) A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- q) Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei orgânica municipal.
- r) Que se enquadrem nas vedações previstas nos Artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- s) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- t) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.



u) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

v) Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

a) A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do Edital até a homologação do resultado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento.

b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no ato da abertura do Pregão.

c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

d) Será assegurado, em conformidade com os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

e) Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:

f) A obtenção de benefícios dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

g) Poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



- c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de Pinheiro Machado/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA

- a) A proposta eletrônica, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.
- b) O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.
- c) Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- d) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- g) Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- h) As propostas eletrônicas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc...), sob pena de desclassificação.
- i) Do preenchimento da proposta no sistema:
- j) O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- k) Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- l) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- m) Marca/fabricante: se for da própria empresa poderá ser informado somente "**própria**", se for o caso.
- n) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- o) Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.



p) O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

q) No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

r) O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) Os documentos de habilitação exigidos no Edital deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do Art. 63, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, será aberta por comando do pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

b) A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

c) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

d) Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

e) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

f) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

a) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

b) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



- d) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ **1,00 (um real)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.
- e) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- f) Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- g) Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**.
- h) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- i) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- j) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- k) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- l) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- m) O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- n) Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- o) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- p) Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa aos participantes no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

h) Empresas brasileiras;

i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

k) As regras previstas no *Caput* deste Artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO

a) Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES

a) Encerrada a etapa de lances, após a negociação realizada, o Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta conforme (Anexo II do Edital), adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

c) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

d) A Proposta adequada e as declarações necessárias poderão serem assinadas por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

e) Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

f) A proposta de preços final atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser enviada exclusivamente pelo licitante convocado, por meio do Sistema Eletrônico, através de campo próprio no portal de Compras Públicas, deve ser apresentada no formato PDF, atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, identificada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.



- g) O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- h) A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- i) Os documentos de habilitação exigidos no Edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do Art. 63, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- k) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- l) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.
- m) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- n) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- o) A proposta deverá conter:
- p) proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- q) Marca, fabricante, descrição detalhada do item;
- r) preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo, com até duas casas após a vírgula (0,00), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- s) indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- t) O prazo de validade das propostas será de no mínimo **60 (sessenta) dias**; se o prazo for omitido, a proposta será considerada por **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação.
- u) A apresentação da proposta implicará:
- v) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
- w) Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- a) Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.
- b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- d) Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.
- e) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- f) No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação
- g) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- h) A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- i) Será desclassificada a proposta vencedora que:
- j) contiver vícios insanáveis;
- k) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- l) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- m) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- n) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- o) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- p) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- q) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e r) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- s) Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- t) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- a) Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- b) À habilitação jurídica;
- c) À regularidade fiscal e trabalhista;
- d) À qualificação econômico-financeira;
- e) À qualificação técnica;



k) Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br** deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo pregoeiro e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados:

l) Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);

m) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação;

n) Os documentos de habilitação se não oferecerem condições de análise pelo servidor poderão ser solicitados via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

o) É facultado ao pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;

17. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

b) Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das Alíneas **(c)** e **(d)** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



k) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

l) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica.

m) É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

n) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

o) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

p) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

q) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

r) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

s) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

t) os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

u) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS**.

v) O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i)** Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar dos itens exclusivos para MEI/ME/EPP, deverão apresentar obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento como ME/EPP, assinada por representante legal e por contador.

18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- d)** a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- g)** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- i)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



j) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

l) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

18.4. Habilitação Técnica

a) Para fins de comprovação de aptidão técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de fornecimento de bens ou prestação de serviços de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, emitido em papel timbrado, contendo identificação completa do emitente, descrição detalhada do objeto contratado, prazo de execução e comprovação de bom desempenho.

18.4.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar devidamente assinado por representante legal do emitente, identificado com nome, cargo ou função e dados de contato para eventuais diligências.

18.4. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

18.5. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste Edital para tal fim.

18.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo.

18.5. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.

20. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

a) O licitante vencedor deverá anexar no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br, juntamente com a proposta readequada ao último lance, após a fase de lances quando solicitado pelo pregoeiro, os documentos de habilitação.



- b) É dever do licitante encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- c) O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro(a) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, as seguintes situações:
- b) Ter declarado no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que:
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao pregoeiro(a) o declarará vencedor.

22. DOS RECURSOS

- a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- d) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- e) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer após a fase de lances será de **10 (dez) minutos**, e o prazo para manifestação de recorrer após a fase de habilitação será de **20 (vinte) minutos**.



- f) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- g) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- h) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- i) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- j) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- m) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

23. DA CONTRATAÇÃO

- a) De acordo com o Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o 3º (terceiro) grau**, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b) Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata se for o caso encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- d) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- e) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.
- f) O contrato e ou a Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- g) O preço CONTRATADO e/ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.
- h) Na hipótese de o convocado não assinar a Ata e ou o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- i) Os contratos poderão ser alterados em acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas disposições.

24. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES



a) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados com recursos abaixo descritos, e com recursos próprios mensalmente, através da Secretaria Municipal da Fazenda, em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização.

b) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de Pinheiro Machado/RS, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

c) A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.

d) Os valores propostos para os serviços serão reajustados anualmente, a partir da primeira competência após decorrido **01 (um) ano** da data da contratação, pela variação do índice acumulado do INPC no período dos últimos **12 (doze) meses**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

25. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 30.302,45 (**trinta mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos**), para o lote 01.

b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

CÓD. REDUZIDO: 5092

ÓRGÃO: 0604 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROJ./ATIV.: 2114 – Mais cultura para você

FONTE DE RECURSOS: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ELEMENTO: 33.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é partir do(a) da assinatura do contrato, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no Inciso I do **Caput** deste Artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do **Caput** do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no Inciso II do **Caput** deste Artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso III do **Caput** deste Artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do **Caput** do Art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

§ 5º A sanção prevista no Inciso IV do **Caput** deste Artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do **Caput** do Art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do **Caput** do referido Artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste Artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no Inciso IV do **Caput** deste Artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no Inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **Caput** deste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Inciso II do **Caput** deste Artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **Caput** deste Artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10º Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do **Caput** do Art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação. (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º A aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do **Caput** do Art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **02 (dois) ou mais** servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONTRATADO para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

a) Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O prazo de execução do objeto será de acordo com o ANEXO I do Edital, após a solicitação e emissão e recebimento das solicitações da Secretaria solicitante interessada.

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria requisitante, diante de pedido formalizado, **até 02 (dois) dias** antes do término do prazo original.

c) Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

d) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá:

e) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- h) Na hipótese de complementação, o CONTRATADO deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO.
- i) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Execução Orçamentária.
- j) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações do CONTRATANTE:

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- d)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- o)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no LICITACON e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br>.
- b) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Pinheiro Machado/RS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.
- c) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d) Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado ao pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- e) Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- f) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- g) No julgamento das propostas e da habilitação, ao pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- h) Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- i) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



j) Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.

l) O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

m) Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

n) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

o) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

p) Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

q) As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

r) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

ANEXO X – Modelo de Declaração Conjunta.

Pinheiro Machado/RS, 08 de setembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações e Contratos

Fl. nº

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, no Teatro Municipal Ludovico Pórzio, em elementos construtivos de madeira, abrangendo substituições, reparos e restaurações em escadas, corrimãos, mobiliário histórico, divisórias e acabamentos internos, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma da parte de madeira da escadaria, camarote e divisória superior em compensado naval folheado com lâmina de madeira natural Louro Freijó ou Tauari 	m²	7,27	R\$ 1.224,67	R\$ 8.903,35
02	Reforma e pintura das partes de metal da escada, divisória e camarote, com tinta automotiva, cor cinza chumbo. 	m²	17,00	R\$ 357,06	R\$ 6.070,02
03	Restauração de mesa histórica (dimensões: 3,43 m x 0,95 m x 0,81 m, madeira maciça) 	un	1	R\$ 2.403,33	R\$ 2.403,33



04	Acabamento para parede lateral esquerda (entrada do teatro, frente à escada)	un	1	R\$ 1.693,33	R\$ 1.693,33
05	Reforma do corrimão da escada e camarotes (lixar, pintar) – medida total de 15,16 m x 8 cm	m	15,16	R\$ 47,94	R\$ 726,77
06	Substituição de 8 degraus das escadas laterais ao palco (121 cm x 26 cm, madeira Louro Freijó ou Tauari) 	un	8	R\$ 461,27	R\$ 3.690,16
07	Substituição de 2 degraus de patamar das escadas laterais ao palco (139 cm x 121 cm)	un	2	R\$ 1.821,08	R\$ 3.642,16
08	Restauração de armário antigo (refazer peças danificadas, reposição de peças faltantes, raspar, lixar e pintar mantendo traços originais) 	un	1	R\$ 3.173,33	R\$ 3.173,33
VALOR TOTAL					R\$ 30.302,45



1.1.1. Nos **itens** que especificam o **uso de madeira Louro Freijó ou Tauari**, fica estabelecido que toda substituição, manutenção ou complementação deverá ser executada rigorosamente com o mesmo tipo de madeira nobre especificada, de modo a preservar a qualidade estrutural, a durabilidade e a uniformidade estética do conjunto, vedando-se o uso de materiais de qualidade inferior ou de espécies alternativas sem autorização expressa da fiscalização.

1.2. Prazo de execução: até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de preservar e revitalizar bens públicos de valor histórico, cultural e funcional, garantindo segurança, acessibilidade e conservação de elementos construtivos de madeira sujeitos a degradação natural pelo tempo e uso contínuo. A reforma permitirá ampliar a vida útil das estruturas, adequar os ambientes para receber o público com segurança e conforto, além de respeitar o valor histórico e estético dos mobiliários originais.

2.2 A modalidade sugerida é o pregão eletrônico, critério de **menor valor global**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto dos itens elencados e de suas especificidades, a solução proposta abrange a contratação de empresa que execute serviços de carpintaria e/ou marcenaria de alta precisão, com utilização de madeiras nobres (Louro Freijó ou Tauari), compatíveis com as partes originais, e pintura de elementos metálicos com tinta automotiva resistente, conforme as especificações deste Termo de Referência.

3.2. Todo o trabalho deve priorizar a manutenção das características originais, respeitando técnicas de restauração conservadora, especialmente para os móveis históricos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza especial, dado o caráter de preservação histórica e as especificidades construtivas que exigem mão de obra técnica especializada, tendo em vista sua alta heterogeneidade, não podendo ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em serviços de reforma/restauração de estruturas em madeira.

4.3. Os materiais empregados deverão ter procedência comprovada e qualidade compatível com normas da ABNT.

4.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços.

4.5. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 meses para defeitos de execução ou materiais.

4.6. Caso a execução envolva desmontes ou desmontagens, deve-se garantir a integridade de peças reaproveitáveis.

4.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos neste Termo de Referência para fins de habilitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, abrangendo substituição, reparo, restauração, lixamento, pintura e acabamento de todos



os elementos em madeira e metal, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade com as partes originais, em especial quando se tratar de bens históricos.

5.2. Para todos os serviços, deverão ser empregados materiais de primeira qualidade, observando-se a procedência comprovada, a compatibilidade com as especificações (Louro Freijó ou Tauari para partes em madeira) e as normas da ABNT, vedado o uso de materiais de segunda qualidade ou reaproveitados sem expressa autorização da fiscalização.

5.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, amostras, catálogos técnicos ou laudos de origem da madeira a serem utilizados, para validação prévia pelo fiscal responsável.

5.4. A execução do objeto deverá seguir cronograma físico-financeiro alinhado com o prazo global de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a contratada garantir equipe, ferramentas e logística compatíveis com as exigências de prazo e qualidade.

5.5. Durante a execução, é responsabilidade da contratada manter o local limpo, organizado e sinalizado, adotando as medidas necessárias para proteção do patrimônio existente, segurança dos trabalhadores e prevenção de acidentes.

5.6. Em caso de necessidade de desmontagem, transporte ou remoção temporária de peças originais, a contratada deverá garantir a integridade dos elementos, sendo responsável por sua guarda, reinstalação e recomposição em perfeito estado.

5.7. Quaisquer alterações de projeto ou especificações deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela fiscalização antes de sua implementação.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Servidores, designados por esta secretaria requisitante. Caberá à fiscalização apontar eventuais irregularidades e aprovar as etapas concluídas.

6.2. A Gestora indicada do presente contrato deverá ser a Sr.^a Kauana Vieira Garcia, portadora da Matrícula Funcional nº 64209-6, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2024, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser o Engenheiro Civil deste Município, o Sr. José Luís Jesus da Cunha Júnior registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS sob nº 146.386, o qual deverá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

6.4. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

6.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Pinheiro Machado ou de seus agentes e prepostos.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Pinheiro Machado/RS.

6.7. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o fornecimento do objeto contratado em total conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- 7.2. Obrigatoriamente executar as reformas nos itens elencados dentro do prazo estabelecido
- 7.3. Responder pela integridade, qualidade e conformidade técnica dos bens reformados, devendo utilizar produtos de primeira qualidade, conforme normas da ABNT e demais legislações vigentes.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a serem utilizados na reforma.
- 7.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução da prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização por parte da Administração.
- 7.7. Comunicar à Administração, por escrito e de forma imediata, quaisquer ocorrências que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor(es) designado(s).
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas, promovendo a conferência da qualidade e especificações técnicas.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, pontos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que atendidas todas as exigências contratuais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 9.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 9.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 9.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 9.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.10 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Pinheiro Machado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.3.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.4 caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pinheiro Machado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.3.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.3.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.3.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Pinheiro Machado

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho, do processo e do pregão, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

10.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Relatório de Conclusão dos Serviços, atestado pelo fiscal responsável e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.



10.2. Estando em conformidade, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de execução do serviço, mediante transferência bancária pela Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, com crédito em conta corrente indicada pela contratada, utilizando dotação orçamentária própria.

10.3. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho, do Processo Administrativo e, quando aplicável, o número do Pregão, para garantir celeridade no trâmite interno.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Eventuais glosas por serviços não executados ou em desacordo com o contratado poderão ser deduzidas diretamente no ato do pagamento, mediante comunicação formal à empresa contratada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o **menor preço global**.

11.3. Para o fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, encaminhado a documentação relacionada aos itens a seguir:

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.6. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



11.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.5.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência e Edital.

11.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6. Habilitação Econômico-Financeira

11.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se



outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

11.6.8. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7. Habilitação Técnica

11.7.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de fornecimento de bens ou prestação de serviços de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, emitido em papel timbrado, contendo identificação completa do emitente, descrição detalhada do objeto contratado, prazo de execução e comprovação de bom desempenho.

11.7.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar devidamente assinado por representante legal do emitente, identificado com nome, cargo ou função e dados de contato para eventuais diligências.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.302,45 (trinta mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo como base a pesquisa de preços realizada por esta secretaria.

12.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 5092

ÓRGÃO: 0604 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROJ./ATIV.: 2114 – Mais cultura para você

FONTE DE RECURSOS: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ELEMENTO: 33.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Pinheiro Machado/RS, 18 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****Pregão ELETRÔNICO Nº 554/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			CONTATO DA LICITANTE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT .	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA E ACONDICIONAMENTO DAS PEÇAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS.**
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº 554/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025

À

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE
QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA
CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE
VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE
DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988****Pregão ELETRÔNICO Nº 554/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)****Pregão ELETRÔNICO Nº 554/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 554/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E



F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.



OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025

À

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2025

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao Município de Pinheiro Machado/RS

Pregão eletrônico 554/2025

_____, (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- A inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade **até o 3º (terceiro) grau**, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no Art. 1º da Lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos;
- Que atende à reserva de cargo prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei 8.213/91;
- Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso);
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Xxxxxxxx Xxxxxxxx/XX, xx de xxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº XXX/2025



Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob nº **00.000.000/0000-00**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX** – Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **00.000-000**, CIDADE/ESTADO, e-mail: **xxxxxxxxxx@xxx.com**, Telefone/WhatsApp: (xx) 0000-0000, por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxxxxxxx** – inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, de agora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o pregão eletrônico 554/2025, pelos princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO PREÇO:

5.1 O valor será pago o valor de R\$ **xx.xxx,xx** (xx), sendo o valor total do Contrato de R\$ **xx.xxx,xx** (xx).



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.1 O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao CONTRATADO.

5.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.3 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5 O CONTRATADO, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos à retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

5.5 Não haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do CONTRATADO, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

6.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; 7.1.7 Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);



8.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.11 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa nos termos do Artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

10.16 Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



10.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.22 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

10.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Especial – PAE.

10.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do CONTRATANTE até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

12.2 A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, xx de junho de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Fiscal de contrato

Gestor de contrato